



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

### GABINETE DO PREFEITO



#### DECRETO MUNICIPAL Nº 124, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

*Declara situação de emergência no Município de Arambaré em razão das fortes chuvas, conforme Portaria MDR nº 260/2022 código nº 1.3.2.1.4.*

*IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município,*

*CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município e região, aproximadamente 200 (duzentos) milímetros,*

*CONSIDERANDO a presença de pontos de alagamentos no município, em razão da cheia do Arroio Velhaco,*

*CONSIDERANDO as informações disponibilizadas pela Defesa Civil Municipal, que apontam para, ao menos, 700 famílias atingidas,*

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Arambaré em virtude dos eventos climáticos, alagamentos e fortes chuvas – COBRADES 1.3.2.1.4, classificação nível II, consoante Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem na Coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, a fim de facilitar a assistência à população afetada pelos eventos climáticos referidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, responsáveis pelas ações de respostas aos eventos climáticos, em respeito ao que preceitua o art. 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, e em caso de risco eminente:

- I- Adentrar em casas para prestar socorro;
- II- Adentrar em casas para efetuar sua pronta evacuação;



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ GABINETE DO PREFEITO



III- Utilizar-se de bens, inclusive de propriedade particulares, em circunstâncias excepcionais que exijam pronta resposta, que ponham em risco a segurança de pessoas, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso de sua utilização acarrete danos;

IV- Utilizar-se de instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso de sua utilização acarrete danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir em suas obrigações.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o processo de desapropriação, conforme legislação aplicável, com observância das regras de procedimentos e indenizações subsequentes.

Art. 6º Conformes Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, ficam dispensadas as licitações destinadas às aquisições de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou estado de calamidade pública e pronta resposta ao desastre referido neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos por até 180 (cento e oitenta) dias.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 26 de agosto de 2025.*

Iago Kielermann

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Denise Dias Rodrigues,  
Diretora da Administração.



**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**